

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA ATIVIDADE DE INVESTIMENTO (ARI)

Subalínea vii) Transferência de capitais no montante igual ou superior a € 500 000, destinados à aquisição de unidades de participação em fundos de investimento ou fundos de capitais de risco vocacionados para a capitalização de empresas, que sejam constituídos ao abrigo da legislação portuguesa, cuja maturidade, no momento do investimento, seja de, pelo menos, cinco anos e, pelo menos, 60% do valor dos investimentos seja concretizado em sociedades comerciais sediadas em território nacional

Documentos e requisitos gerais:

- Passaporte ou outro documento de viagem válido;
- Comprovativo da entrada e permanência legal em Território Nacional;
- Comprovativo de que é abrangido por proteção na saúde, designadamente:
 - Documento que ateste que está abrangido pelo Serviço Nacional de Saúde, ou;
 - Documento que demonstre que é titular de seguro de saúde reconhecido internacionalmente pelo período temporal da residência legal solicitada ou que conste a faculdade da renovação automática da respetiva apólice;
- Certificado de registo criminal do país de origem, ou do país (ou países) onde resida há
 mais de um ano, quando não resida naquele (certificado por representação diplomática
 ou consular portuguesa). Deve ter sido emitido até 3 meses antes da apresentação de
 toda a documentação legalmente exigida e traduzido para língua portuguesa;
- Preenchimento de Requerimento (através do modelo aprovado) onde conste a autorização para a consulta do Registo Criminal Português;
- Declaração sob Compromisso de Honra, pela qual o requerente declara que cumprirá os requisitos quantitativos e temporais mínimos (5 anos) da atividade de investimento em Território Nacional:
- Prova da situação contributiva regularizada mediante apresentação de declaração negativa de dívida emitida, com uma antecedência máxima de 45 dias, pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pela Segurança Social ou, na sua impossibilidade, declaração de não existência de registo junto destas entidades;
- Recibo do pagamento da taxa de análise do pedido de ARI.



Documentos relativos ao investimento:

O Requerente tem que demonstrar que efetuou o investimento no valor mínimo exigido, podendo fazê-lo individualmente através de sociedade unipessoal por quotas de que seja o sócio. Deve apresentar os seguintes documentos:

- Declaração da instituição de crédito autorizada ou registada em território nacional junto do Banco de Portugal, atestando a transferência efetiva de montante igual ou superior ao exigido legalmente;
- Certificado comprovativo da titularidade das unidades de participação, livre de ónus e encargos (emitido pela entidade à qual caiba a responsabilidade de manter um registo atualizado dos titulares de unidades de participação, nos termos da Lei, do respetivo regulamento de gestão ou de instrumento contratual);

O depositário dos ativos do organismo de investimento coletivo por regra é uma **entidade bancária**, registada na CMVM como intermediário financeiro.

Os valores que integram um fundo são confiados a um **banco depositário**, cujas funções se encontram definidas na lei.

https://www.cmvm.pt/

- Declaração emitida pela sociedade gestora do respetivo fundo de investimento, atestandoa viabilidade do plano de capitalização, a maturidade de, pelo menos 5 anos, e aplicação de pelo menos 60% do investimento em sociedades comerciais sediadas em território nacional;
- Certidão do registo comercial, caso o investimento seja feito através de sociedade unipessoal por quotas, que demonstre ser o requerente o sócio, cf. n.º 13 do artigo 65.ºAdo Dec.
 Regulamentar 84/07, de 05/11, na sua atual redação.

Podem ser adquiridas unidades de participação em vários fundos, vocacionados para a capitalização de empresas que sejam constituídas, ao abrigo da legislação portuguesa, cuja maturidade, no momento do investimento, seja de, pelo menos, 5 anos e, pelo menos, 60% do valor dos investimentos seja concretizado em sociedades comerciais sedeadas em TN. Desde que o valor total seja igual ou superior ao legalmente exigido e que sejam resultantes de uma transferência internacional de capitais.